

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 1855/83
37
97

INFORMAÇÃO Nº 0367 /DF/DPI/RG

REF.: Proc: FUNAI/BSB/1855/83

ASS.: Regularização Fundiária.

CEDI - P. I. B.
DATA 22 / 07 / 87
COD. XRD 23

Sr. Diretor da DPI,

Em 27.03.72, através do Grupo de Trabalho designado pelas Portarias nºs. 60 e 68/E/71 e 80/E/72, constituído pelo Cel. Geraldo Antonio de Freitas, Presidente e representante da PMGO, Adv. Sebastião Ribeiro - representante da Procuradoria de GO, Adv. Vicente Cavalcante Cysneires - representante do INCRA, Engº Agrônomo João Oliveira Ribeiro - representante do INCRA/CR-04, Adv. Getúlio Barros Barretos e Antropólogo Rocha Santos - Membros da FUNAI, incumbidos de procederem o levantamento das benfeitorias implantadas por não-índios e incidentes na Área Indígena XERENTE, localizada no Município de Tocantínia, Estado de Goiás.

Do relatório apresentado pelo Grupo acima mencionado, constatou-se a presença de 202 ocupantes, dos quais 10 (dez) são detentores de títulos de domínio.

Observa-se o longo tempo decorrido, sem que autoridades competentes tenham tomado as providências de indenização e relocação dos ocupantes.

Impossibilitados de implantar benfeitorias necessárias para seu sustento, os invasores foram abandonando suas colocações, estando no momento a posse dos silvícolas completamente desintrusada.

Sentido-se constrangido com os posseiros desabrigados, residindo na ^{FRI}preferia da cidade de Tocantínia, ainda hoje ansiosos pelas suas terras, o Senhor Prefeito daquela cidade tem recorrido a esta Fundação em busca de uma solução para o caso em exame.

Da valiação apresentada pelo competente grupo alcançou-se um montante de Cr\$905.201,00 à época do trabalho "in loco" tendo referidos valores sido reajustados pela ORTN vigente, somando um total de Cr\$84.193.763,00 sem levar em consideração a paralização dos trabalhos por vários anos.

1855/83 60
35
A

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Diante do exposto, ensejando melhor harmonia e desenvolvimento daquele Município, atendendo às reivindicações do Senhor Prefeito de Tocantínia e dentro das normas vigentes, opinamos pelas providências desta Fundação, INCRA e Governo do Estado de Goiás, no sentido de se providenciar a relocação dos ocupantes posseiros em áreas de 100 (cem) hectares e os detentores de domínios em superfície de igual tamanho a do título, cabendo à PJ analisar melhor a situação bem como a conveniência ou não da indenização dos posseiros.

Em, 14 NOV 1983.

Jose Calixto da Silva
JOSE CALIXTO DA SILVA
Ch. de Serv. de Gestão
do Patrimônio Ind. - DPI

A DF
relatando providências
dever ser tomadas que são:
1) Homologar a demarcação
2) Verificar a existência
de mais índios no área.
3) levar o assunto ao
GT FUNAI/INCRA.

DPI/DF/FMB/mfps *Dr. Valtair F.* *14.11.83*
Dr. Alberto P. Colbilho
Diretor D. P. I.

*Assessor, conforme anteriormente relatado,
depois de ser a indicação ao GT FUNAI/INCRA,
para avaliação e consequente decisão
com base nas possibilidades de financiamento da FUNAI.
Obs: Ver o proc. Original. Data 27/01/84*